



PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2014, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2013, QUE
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE
AQUIRAZ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 25 da Lei Complementar Nº 005/2013, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto poderão ser apurados e atualizados anualmente pelo Poder Público Municipal, por proposta da Comissão de Avaliação de Imóveis, que será criada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita conforme Anexos I, II, III, IV, V e VI que integram esta Lei.

§ 2º - Sempre que a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), para determinado imóvel, produzir reajuste igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) aos valores de metro quadrado do terreno ou da edificação, esses acréscimos serão distribuídos equitativamente nos três exercícios fiscais subsequentes, a partir de quando deverá ser feita nova atualização.”

Art. 2º. O art. 191 da Lei Complementar Nº 005/2013, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 191. O Prefeito ou o Secretário de finanças poderão conceder novo prazo, após vencimento do anteriormente assinalado, para pagamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, observadas as seguintes condições:

I - O número de prestações não excederá a 20 (vinte), e o vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juro de 1% (hum por cento) ao mês, ou fração;

II - O saldo devedor será corrigido pela variação da SELIC;

III - O não pagamento de 2 (duas) prestações consecutivas ou 3 (três) intercaladas, implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva.

IV - O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 1º - Quanto à concessão de parcelamento disposto neste artigo, o Prefeito poderá delegar competência ao Secretário de Finanças, ao Diretor de Dívida Ativa e ao Procurador Fiscal, na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º - Até o dia de vencimento da penúltima parcela, o contribuinte poderá optar pelo pagamento do saldo devedor, em uma única parcela, com 5% (cinco por cento) de desconto sobre este valor.

Art. 3º. A atualização da PGV, conforme disposto no art. 1º, passará a vigorar a partir do primeiro lançamento após a aprovação da Lei Complementar Nº 005/2013.





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

Art. 4º. Fica alterado o Anexo XIII da Lei Complementar Nº 005/2013, que passa a ter a redação conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, aos 18 do mês de março de 2014.


Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES
Prefeito Municipal





ANEXO I

(Lei Complementar nº 06/2014, de 18 de março de 2014)

ANEXO XIII

(Lei Complementar nº 005/2013, de 22 de novembro de 2013)

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA F – PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$		
		Por Dia	Por Mês	Todo evento
01	FESTA DE SÃO SEBASTIÃO:			
	Barracas: com vendas de comidas e bebidas, lanches com venda de bebida alcoólica.	5,20	-	48,00
	Barracas com produtos: artesanatos, pasteis, sorvetes, lanches sem venda de bebida alcoólica, tiro ao alvo e similares	3,70	-	36,00
	Ambulantes: artesãos (bijouterias e cerâmica), pipoqueiro, souvenir, brinquedos, algodão doce e similares.	2,30	-	25,00
02	FESTA DE SÃO JOSÉ E DEMAIS EVENTOS			
	Barracas: com vendas de comidas e bebidas, lanches com venda de bebida alcoólica.	3,70	-	36,00
	Barracas com produtos: artesanatos, pasteis, sorvetes, lanches sem venda de bebida alcoólica, tiro ao alvo e similares	2,60	-	25,00
	Ambulantes: artesãos (bijouterias e cerâmica), pipoqueiro, souvenir, brinquedos, algodão doce e similares.	1,30	-	12,50
03	CARNAVAL			
	Barracas tipo A: localizadas em volta da área do evento	-	-	125,00
	Barracas tipo B: localizadas atrás das barracas tipo A / trailers / vans	-	-	110,00
	Ambulantes:	-	-	36,00
04	SHOWS (exceto Carnaval)			
	Barracas tipo A: localizadas nas vias principais ou em volta da área do evento	60,00	-	-
	Barracas tipo B: localizadas nas vias transversais ou atrás das barracas tipo A / trailers / vans	45,00	-	-
05	Feirantes por m²	2,60	12,50	-
06	Quiosques	7,10	36,00	-
07	Circos e parques de diversão	65,00	500,00	-
	Caminhões com atrações circense	18,00	220,00	-

